



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ECEBI O ORIGINAL

m: 25 / 02 / 2025
Victor Hugo

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 010/2025

Interessado: Jefferson Santos Silva		
Endereço p/correspondência: AM 254, km 53, Ramal do Mutuca, km 05, Zona Rural, Autazes-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 699.502-██	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 00-28██	E-mail:	
Processo nº: 012159/2024-00	ASV decorrente da LAU N.º: 037/2025	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Uso Alternativo do Solo - Agricultor Familiar/Empreendedor Rural Familiar - UAS Familiar		
Recibo SINAFLOR: NA	Área a ser suprimida: 3,0 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Sítio J.S. Silva		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) -----		
OBS: Em caso de aproveitamento externo do produto florestal por meio do sistema Documento de Origem Florestal Rastreabilidade (DOF+), o beneficiário da Autorização UAS Familiar deverá acessar o Sinaflor+ e realizar a etapa de Registro de Exploração, nos termos dos arts. 20-A e 20-B da Instrução Normativa Ibama nº 21/2014.		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação de 3,00 ha para a implantação de agricultura familiar.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: ----		
Anotação de Responsabilidade Técnica - ----		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Jefferson Santos Silva	
CPF/CNPJ: 699.502-██	CAR: AM-1300300-4DD32C0CE320442AB33 D06748E6F7A38
Área do Imóvel: 52,6278 ha	
Localização: AM 254, km 53, lado direito do Ramal do Mutuca, Parcela nº AM-291, Comunidade Monte Sinai, Autazes-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
Ponto 01	3° 33' 18.954" S	59° 31' 28.488" W	Ponto 04	3° 33' 13.106" S	59° 31' 14.748" W
Ponto 02	3° 33' 16.643" S	59° 31' 28.679" W	Ponto 05	3° 33' 17.140" S	59° 31' 15.982" W
Ponto 03	3° 33' 15.169" S	59° 31' 26.009" W			

Manaus-AM,

25 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feiteira
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 010/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **012159/2024-00**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies da área solicitada.
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
15. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
16. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 3,00 ha.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.